REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 325/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) os pacientes acometidos de doenças graves precisam de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis, tais como: sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e fisioterapia, tratamentos contínuos e habituais que demandam para o paciente e seus cuidadores acesso a transporte de qualidade e frequente;
b) a atual administração municipal tem se esmerado em proporcionar medidas para melhoria da qualidade de vida das pessoas mais vulneráveis, criando igualdade, oportunidade e, acima de tudo, garantindo o bem estar dessas pessoas;
c) muitas vezes, devido à distância de suas residências e à limitação dos recursos, os pacientes ficam impossibilitados de dar continuidade ao tratamento;
d) é de extrema necessidade o comparecimento dos pacientes a tratamentos diversos, nas sessões, consultas, exames, procedimentos, tais como radioterapias, quimioterapias e demais tratamentos que tenham um calendário estabelecido por um determinado período;
e) por ser um serviço de interesse local, as regras de isenção de tarifas no transporte coletivo para pessoas em tratamento são de responsabilidade dos Municípios, que em grande parte das leis municipais e estaduais garante o direito à isenção da tarifa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de “Carteira Provisória de Gratuidade” para pacientes em tratamento e seus cuidadores, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes